



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
CENTRO DE EDUCAÇÃO
CURSO DE LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA**

Karinne dos Santos Martins
Thayanne Bezerra dos Santos Bahia

**A ATUAÇÃO DO PEDAGOGO NAS UNIDADES PRISIONAIS DO ESTADO DE
ALAGOAS: LIMITES E POSSIBILIDADES**

Maceió

2019

KARINNE DOS SANTOS MARTINS
THAYANNE BEZERRA DOS SANTOS BAHIA

**A ATUAÇÃO DO PEDAGOGO NAS UNIDADES PRISIONAIS DO ESTADO DE
ALAGOAS: LIMITES E POSSIBILIDADES**

Artigo Científico apresentado ao Colegiado do Curso de Pedagogia do Centro de Educação da Universidade Federal de Alagoas como requisito para obtenção da nota final do Trabalho de Conclusão de Curso.

Orientadora: Profa. Dra. Maria da Conceição Valença da Silva

Maceió

2019

Karinne dos Santos Martins
Thayanne Bezerra dos Santos Bahia

**A ATUAÇÃO DO PEDAGOGO NAS UNIDADES PRISIONAIS DO
ESTADO DE ALAGOAS: LIMITES E POSSIBILIDADES**

Trabalho apresentado ao Colegiado do Curso de Pedagogia do Centro de Educação da Universidade Federal de Alagoas como requisito parcial para obtenção da nota final do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

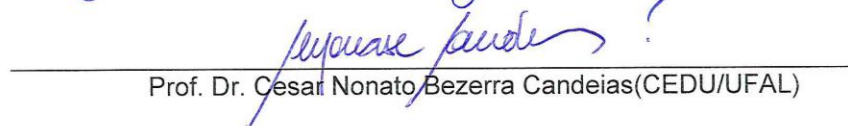
Trabalho de Conclusão de Curso defendido e aprovado em 11/04/2019.

Orientadora: Profa. Dra. Maria da Conceição Valença da Silva

Comissão Examinadora


Profa. Dra. Maria da Conceição Valença da Silva (CEDU/UFAL)


Profa. Dra. Abdízia Maria Alves Barros (CEDU/UFAL)


Prof. Dr. Cesar Nonato Bezerra Candeias (CEDU/UFAL)

A ATUAÇÃO DO PEDAGOGO NAS UNIDADES PRISIONAIS DO ESTADO DE ALAGOAS: limites e possibilidades

Karinne dos Santos Martins

Thayanne Bezerra dos Santos Bahia

RESUMO

Este trabalho teve como objetivo compreender as alternativas de atuação do pedagogo no âmbito da educação em prisões no Estado de Alagoas. Trata-se de uma pesquisa com abordagem qualitativa e como procedimento metodológico foi realizado levantamento bibliográfico para acesso a livros, artigos e pesquisas que discutem o tema, de modo a favorecer os estudos acerca do objeto da pesquisa. Também foram desenvolvidos estudos e análise documental de leis, decretos, resoluções para um melhor entendimento dos dispositivos legais para a educação em unidades prisionais. Outro procedimento para coleta de informações foi a aplicação de um questionário aos pedagogos atuantes na Escola Paulo Jorge, unidade escolar responsável pela oferta da educação em prisões em Alagoas. Do que nos foi possível anunciar como resultados, destacamos: a oferta da educação em Alagoas está regulamentada; há diferentes possibilidades de atuação do pedagogo no âmbito prisional; dentre as limitações evidenciadas pelos participantes da pesquisa, destacamos a relação entre pedagogos e outros servidores do sistema prisional.

Palavras-chaves: Educação em prisões. Atuação do Pedagogo. Sistema prisional alagoano.

1 INTRODUÇÃO

Em nossa trajetória acadêmica, tivemos uma grande dificuldade em escolher o tema para o tão sonhado Trabalho de Conclusão de Curso. Por várias vezes, fomos induzidas a determinadas áreas de conhecimento sobre educação, as quais nenhuma era do nosso real interesse. Daí o desânimo nos encontrou durante esse percurso, principalmente, quando percebemos que o maior direcionamento do Centro de Educação da Universidade Federal de Alagoas (UFAL) era a educação infantil. Entretanto, vale salientar nesse momento, a grande importância desse direcionamento e o quanto a formação dos pedagogos¹ para a educação infantil é relevante na construção da base da sociedade, pois, como afirmou o ilustre matemático e filósofo grego, Pitágoras: “Educai as crianças e não será preciso punir os homens”.

¹ Embora consideremos as formas – pedagoga e pedagogo – neste trabalho é utilizado o termo pedagogo tanto para o gênero feminino, quanto para o masculino, apenas para evitar repetições ortográficas ao longo do texto.

Cabe ressaltar que não podemos e nem devemos limitar a Pedagogia a uma única área, tendo em vista as diferentes possibilidades de atuação de um pedagogo, identificadas ao longo da nossa formação profissional. O nosso ânimo em cursar e concluir a graduação foi retomado, mas somente no penúltimo período de curso conseguimos, enfim, encontrar a área de estudo do nosso interesse: *Educação em Prisões*, um tema consideravelmente novo, no que se refere à elaboração de políticas públicas, tanto no âmbito nacional, como no regional alagoano. Porém, destacamos que desde a promulgação da Constituição Federal do Brasil de 1988, a educação em prisões é resguardada por lei.

Atualmente, no Centro de Educação da Universidade Federal de Alagoas contamos com uma única disciplina inserida recentemente (2017) na estrutura curricular do curso de Pedagogia, como eletiva, ou seja, não obrigatória, cuja quantidade de vagas ainda é insuficiente em relação à demanda.

Nosso interesse pelo tema surgiu desde que passamos a estudar para o concurso da Polícia Militar de Alagoas e uma de nós iniciou o estágio em Pedagogia no âmbito da Segurança Pública. A partir desse momento, passamos a pensar na possibilidade do tema do nosso TCC ser da área de educação em prisões.

Nesse ínterim, surgiram algumas inquietações pertinentes a essa abordagem, a saber: que ações o Estado de Alagoas tem realizado acerca da educação no sistema prisional? Quais as possibilidades de atuação do pedagogo na educação em prisões? Em que o curso de Pedagogia tem contribuído para a atuação do pedagogo no sistema prisional alagoano? Tais questionamentos nos motivaram ainda mais a pesquisar e evidenciar algumas respostas.

Nesse contexto, passamos a pesquisar a base legal que norteia o ensino em prisões, momento em que tivemos acesso à determinação de diretrizes curriculares para a educação nos espaços prisionais, a exemplo da Resolução nº 2/2010, que trata das Diretrizes Nacionais para a oferta da educação de jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, em consonância com outros tantos documentos legais que também estabelecem a garantia do direito a educação para pessoas em situação de privação de liberdade.

Para respaldar o nosso estudo, realizamos um levantamento bibliográfico e tivemos acesso a vários documentos, bem como a artigos de autores que discutem a temática, dentre outros: Julião; Rodrigues; Godinho (2018); Ireland (2010); Silva (2001; 2017) e passamos a conhecer um pouco mais sobre a realidade dos presídios brasileiros, de modo que nos foi possível saber mais em relação a precariedade em que vivem os indivíduos privados de

liberdade. Tal fragilidade, leva a um processo de desumanização o qual influencia diretamente na construção/reconstrução do “eu” de cada sujeito, como afirma Souza (1999, p. 38):

Esses outros, *como EU*, são sujeitos de direitos e deveres. Como eu, eles nasceram num determinado meio natural e cultural. Nesse meio, nós podemos nos humanizar ou desumanizar pelas ações, aprendizagens, pensamentos e emoções que vamos adquirindo ao longo da nossa vida.

Esta pesquisa teve como objetivo geral compreender as alternativas de atuação do pedagogo no âmbito da educação em prisões no Estado de Alagoas; e como objetivos específicos de entender a base legal da oferta de Educação em Prisões no Estado de Alagoas; de identificar o perfil dos pedagogos do Sistema Prisional; e de conhecer as percepções dos pedagogos acerca dos limites e possibilidades de sua atuação no Sistema Prisional.

Para obtenção das informações inerentes aos objetivos da pesquisa foram utilizados procedimentos metodológicos que possibilitaram um melhor entendimento acerca do tema em estudo. Quanto à abordagem, a pesquisa é de caráter qualitativo, ou seja, analisa o objeto através de sua característica subjetiva, como destacam as autoras:

Os pesquisadores que utilizam os métodos qualitativos buscam explicar o porquê das coisas, exprimindo o que convém ser feito, mas não quantificam os valores e as trocas simbólicas nem se submetem à prova de fatos, pois os dados analisados são não-métricos (suscitados e de interação) e se valem de diferentes abordagens. (GERHARDT; SILVEIRA, 2009, p. 32).

Assim, passamos a conhecer diferentes ideias, pois apesar de ser um objeto de pesquisa relativamente recente, a educação em prisões já dispõe de um qualificado acervo bibliográfico. Nesse ínterim, fizemos um levantamento bibliográfico, para estudo de discussões advindas de pesquisadores que já possuem ideias estruturadas sobre a temática da nossa pesquisa. De acordo com Galvão (2009, p. 1):

Realizar um levantamento bibliográfico é se potencializar intelectualmente com o conhecimento coletivo, para se ir além. É munir-se com condições cognitivas melhores, a fim de: evitar a duplicação de pesquisas, ou quando for de interesse, reaproveitar e replicar pesquisas em diferentes escalas e contextos; observar possíveis falhas nos estudos realizados; conhecer os recursos necessários para a construção de um estudo com características específicas; desenvolver estudos que cubram lacunas na literatura trazendo real contribuição para a área de conhecimento.

Considerando o objetivo da pesquisa, aplicamos um questionário estruturado para os pedagogos que atuam no sistema prisional, de modo a obter informações que nos permitissem entender um pouco acerca de limites e possibilidades da atuação dos pedagogos nas Unidades Prisionais do Estado de Alagoas. De acordo com as autoras Amaro, Póvoa e Macedo (2004, p.3):

Um questionário é um instrumento de investigação que visa recolher informações baseando-se, geralmente, na inquirição de um grupo representativo da população em estudo. Para tal, coloca-se uma série de questões que abrangem um tema de interesse para os investigadores, não havendo interacção directa entre estes e os inquiridos.

Para análise das informações, utilizamos no desenvolvimento da pesquisa a técnica de Análise Documental a fim de compreender as resoluções, leis e decretos sobre a educação no sistema prisional, pois, a educação é uma política pública em que todos têm o direito de exercê-la, e esta deve abranger toda sociedade, sem distinção. Desta forma, a análise dos documentos nos ajudou a entender melhor sobre essa estrutura política da Educação em Prisões.

Outrossim, ressaltamos a contribuição que essa pesquisa trouxe para a nossa formação como pedagogas, fazendo-nos entender um pouco da realidade da educação em prisões, visto que o preconceito sobre essa área é bastante expressivo. Nesse contexto, entendemos ser importante também que o pedagogo saiba lidar com os desafios que permeiam a educação em prisões, para além de outros campos, dadas as possibilidades de atuação em áreas distintas oportunizadas pela formação em Pedagogia.

Após a realização do estudo/pesquisa organizamos o presente trabalho, disposto da seguinte forma: primeiro abordamos sobre a educação e a prisão, de modo a entender algumas relações; em seguida, tratamos sobre a educação no sistema prisional alagoano, com evidência de determinados aspectos inerentes a esta realidade; na sequência, apresentamos o perfil dos pedagogos que atuam no sistema prisional alagoano; e, por fim, evidenciamos algumas percepções dos participantes da pesquisa acerca de limites e possibilidades da atuação dos pedagogos na esfera prisional do Estado de Alagoas.

2 EDUCAÇÃO E PRISÃO: QUE RELAÇÕES?

A prisão² pode ser entendida a partir de diversas percepções, por exemplo, como um ato exemplificativo, como um ato punitivo ou como um ato ressocializador. O estado, a partir do seu poder de polícia, efetua a prisão do cidadão tendo como base a função preventiva, com o intuito de proteger a sociedade, de maneira geral, das ações contrárias de alguns indivíduos. No entanto, a prisão de um indivíduo também pode ser pautada sob a óptica exemplificativa, na qual o Estado prende com intuito de tornar a ação um exemplo para que nenhum outro cidadão venha cometer novamente condutas reprováveis ou desumanas. Nessas funções da

² Aqui o significado de prisão está calcado no sentido de prender o sujeito.

pena, é notável a influência do poder do estado sob o indivíduo privado de sua liberdade, assim como afirma Ribeiro (2011, p. 39):

O instituto prisional reestruturou-se e ramificou-se, destacando-se nele as cadeias e as penitenciárias. Seus processos de dominação e punição foram efetivados pelo próprio deslocamento da história a acompanhar o funcionamento da sociedade, que relegou ao esquecimento todas as outras formas de punição já existentes passando a representar o poder.

Há também a pena numa perspectiva ressocializadora, como aborda Paci (2015) em seu artigo, a qual apresenta como maior interesse não o ato de punir, mas a possibilidade de outra formação para um novo convívio na sociedade:

Pena é uma medida Ressocializadora, qualquer que seja seu instituto ou modo de aplicação, não pode tornar-se uma forma de vingança sem limites e critérios. Pena é ressocialização, recuperação e reabilitação do infrator, essas palavras não podem e nem devem ser substituídas pelas primeiras. (PACI, 2015).

É nesse sentido que evidenciamos a educação relacionada com o ato da prisão. Compreender a relação entre prisão e educação é um dos primeiros passos para que possamos desmistificar o conceito criado por grande parte da sociedade, o qual torna a prisão como algo puramente punitivo e distante do caráter ressocializador. A educação é dever do estado e direito de todos os brasileiros, inclusive, daqueles que estão em situação de privação de liberdade, sendo esse um dos princípios constitucionais. Assim, como ratificado pela Resolução n°2/2010, é preciso fazer valer:

[...] as responsabilidades do Estado e da sociedade para garantir o direito à educação para jovens e adultos nos estabelecimentos penais e a necessidade de norma que regulamente sua oferta para o cumprimento dessas responsabilidades. (BRASIL, 2010, p. 20).

A educação vista sob a perspectiva de direito, mesmo que pareça tão distante do conceito de prisão estereotipado pela sociedade, é importante, tendo em vista que o ato de educar no âmbito prisional pode viabilizar a humanização do sujeito preso. Contudo, é necessário pensar a educação em prisões de maneira estruturada, organizada e pautada na realidade dos indivíduos que ali estão encarcerados.

Com efeito, são perceptíveis as marcas dos estigmas de uma sociedade repleta de preconceito, a qual julga a educação como um direito que não deve ser ofertado ao preso, trazendo para prisão um ideal arcaico, que não possui finalidade, ou seja, “o punir apenas por punir”, sem uma justificativa ou objetivo final, como afirma e questiona Ribeiro (2011, p. 45):

A história do sistema carcerário mundial retrata os mais altos índices de violência. No afã de modificar a conduta delituosa, o infrator é detido para ser corrigido, recuperado ou eliminado. As prisões exibem em seu movimento recorrente o produto desse tratamento correcional destruidor. Por que para recuperar e corrigir é preciso punir, recompensar ou eliminar?

Nesse contexto, despertar um olhar minucioso para o sistema prisional de hoje, na tentativa de compreender o mundo dos indivíduos multiculturais pertencentes àquele espaço social, é, ao mesmo tempo, perceber o real valor da educação nesse cenário, entendendo-a como direito, não como uma obrigação, e acreditando no poder de transformação e recuperação desses indivíduos.

Ao pensarmos na educação nos espaços prisionais, é necessário compreendermos a importância de um olhar pautado na alteridade e distante dos óculos do preconceito, os quais nossa sociedade construiu sobre as prisões, ao longo do tempo. No que se refere às pessoas que se encontram em situação de privação de liberdade, a educação não pode e nem deve ser vista como uma prerrogativa, um privilégio, ou um favor, como destaca Julião, Rodrigues e Godinho (2018, p. 67):

Em ambos documentos aprovados nos últimos anos, reconhece-se que a educação para jovens e adultos no cárcere, não é benéfico, como algumas pessoas ainda acreditam, mas sim direito previsto em Lei – Constituição Federal (1988), Lei de Diretrizes e Bases da Educação (1996) e Lei de Execução Penal (1984).

A educação no espaço prisional precisa ser compreendida como um direito, um instrumento de restituição do sujeito para que esse seja reinserido no meio social. Nessa perspectiva, é necessário enxergar o ato de educar como um ato que contribui e possui todo um caráter transformador, por isso, com poder ressocializador.

Enfatizamos que a educação em prisões pode ser trabalhada tanto de modo formal, como não formal, precisando, porém, que seja adaptada a partir da realidade cultural e espacial dos presos. Dessa maneira, fica evidente a importância em tratar a educação em prisões na perspectiva de política pública, como sendo um direito humano indispensável ao sujeito/cidadão pertencente a uma sociedade que vive em constante avanço, movimento e desenvolvimento.

É a educação, sob a percepção de promoção e incentivo ao esporte, ao desenvolvimento cultural e tecnológico, com o intuito de contribuir com a formação do sujeito para sua ressocialização e reintegração ao meio social, que respaldamos o nosso estudo. Deste modo, se a educação em prisões não for tratada partindo do pressuposto ressocializador, o ato de prender alguém se torna restrito ao ato de punição e segregação de uma minoria.

3 A EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL ALAGOANO

Para uma melhor compreensão entorno da educação em prisões no sistema prisional alagoano, iniciamos um estudo sistemático dos documentos que dispõem sobre o assunto ao nível nacional, tendo em vista que os documentos legais no âmbito estadual são norteados pelas legislações nacionais, a exemplo da Lei de Execução Penal (1984), que apesar de ter sido promulgada há 35 anos, traz em seu texto o objetivo pautado no caráter punitivo, porém, educativo no que concerne à orientação de propiciar um ambiente pautado na garantia de direitos, com acesso à assistência mínima, que permita a prevenção da reincidência ao crime e o regresso dos encarcerados ao meio social.

A Lei de Execução Penal - LEP (1984), é uma das primeiras tentativas de humanização ao espaço carcerário, visando o sistema penitenciário para além do caráter punitivo. Concomitantemente, a Constituição Federal - CF (1988), é objetiva quando assegura a todos, sem quaisquer distinções, direitos fundamentais e sociais os quais tornam favoráveis a vivência embasada na dignidade humana. À vista disso, é notável que em ambos os textos (LEP e CF), a educação é um direito garantido e de responsabilidade do Estado brasileiro.

Constante neste aparato legal nacional, a Resolução nº3/2009, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, em conformidade com o Plano Nacional de Educação (2014) e com a Constituição Federal (1988), dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para Oferta de Educação nos estabelecimentos penais, evidenciando a necessidade dessas diretrizes estarem de acordo com documentos educacionais e penais, assim como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB (1996) e a Lei de Execuções Penal - LEP (1984).

De maneira conjunta, a Resolução nº 2/2010, dispõe sobre a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, responsabilizando o Estado e a sociedade brasileira na garantia do direito do preso ao acesso à assistência educacional, ratificando a ideia da educação e do trabalho pautado no ideal educativo e produtivo para o preso e para a sociedade a qual esse será reinserido.

No Estado de Alagoas, em consonância com os documentos nacionais que tratam sobre a educação em prisões e por ordem do Decreto Presidencial nº 7.626/2011 (que institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito Prisional), ocorreu de forma coletiva entre a Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), a Secretaria de Estado da Ressocialização e Inclusão Social (SERIS), e a sociedade alagoana, a construção do Plano Estadual de Educação nas Prisões de Alagoas (PEEP/AL) (2015).

O documento foi criado com o intuito de ampliar e qualificar a oferta da educação nos espaços prisionais, além de abordar em seu texto, características da educação formal e não formal, além de evidenciar a expansão e a competência na proposta educacional nos espaços os quais se encontram pessoas privadas de liberdade:

Propondo desse modo, uma escola onde por meio da interação todos possam exercitar valores, atitudes e condutas que sejam condizentes com os direitos humanos, que em algumas vezes pode até lhe ter sido negados, mas que como sujeitos de direito devem aprender como isso fazer. (ALAGOAS, 2015, p. 9).

A Resolução Normativa nº 2/2014 – CEE/AL, construída com o intuito de regulamentar e estruturar as modalidades educativas em Alagoas, perfaz a estrutura legal sobre educação no sistema prisional alagoano, sendo esse mais um documento que fortalece e amplia os direitos educacionais do preso. A referida Resolução dispõe, em seu Art. 1º:

Estabelecer, na forma dessa Resolução, as normas reguladoras para a oferta da educação básica e superior, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos – EJA, Educação Profissional/Tecnológico e Educação a Distância – EAD, para jovens e adultos privados de liberdade, extensivas aos presos provisórios, condenados do sistema prisional e àqueles que cumprem medidas de segurança. (ALAGOAS, 2014, p. 1).

Vale salientar que, ao longo da história do sistema prisional alagoano, as ações educacionais eram resumidas a preparação para supletivos, em que o quadro de docentes que auxiliava era do próprio sistema prisional, estes passavam por uma espécie de triagem e recebiam treinamento da própria secretaria de educação de alagoas. Nesse sentido, pudemos perceber que esse processo de oferta educacional foi se construindo permeado de desafios e complexidade:

Pode-se evidenciar que o processo histórico da educação em prisões no estado de Alagoas se constituiu de forma lenta e sem um suporte técnico que compreende-se as especificidades de oferta de educação num sistema tão peculiar e complexo quanto é o sistema prisional. (SANTOS; SILVA, 2018, p. 93).

Todavia, o sistema prisional alagoano tem evoluído no que concerne à questão assistencial ao encarcerado, e com isso tem proporcionado nesse ambiente: arte, trabalho, educação, assistência social, assistência à saúde, assistência religiosa, assistência jurídica, centro de telepresença na tentativa de propiciar um espaço menos desumano.

3.1 A Escola Paulo Jorge dos Santos Rodrigues

A Educação em Prisões no Estado de Alagoas conta com a Escola Estadual de Educação Básica Educador Paulo Jorge dos Santos Rodrigues³. De acordo com a Resolução Normativa N° 02/2014, a Secretaria Estadual de Educação e do Esporte (SEDUC), por meio desta escola, deverá garantir a oferta de educação para as pessoas que estão privadas de liberdade, além disso, manter toda regularidade da vida escolar desses alunos para todo o sistema prisional de Alagoas, como destaca Nascimento (2018):

É diante desta situação que a SEDUC, por meio do departamento da Educação de Jovens e Adultos, inicia um novo processo para atendimento escolar aos privados de liberdade. Na ocasião, a alternativa para regulamentar a oferta de escolarização, obrigatoriamente, precisava partir de uma escola; portanto, a ação executada foi a de implantação das escolas vinculadoras às escolas polos. (NASCIMENTO, 2018, p. 102 *apud* SILVA; PIMENTEL, 2018).

A escola Paulo Jorge fica localizada no bairro da Santa Lúcia, em Maceió, e foi fundada no ano de 2014; oferece não só atendimento educacional à comunidade local, mas também às pessoas em situação de privação de liberdade. Tal oferta educacional está referendada pelas legislações vigentes e de acordo, sobretudo, pela Resolução Normativa N° 02/2010 que em seu Art. 2° determina:

As ações de Educação em contexto de privação de liberdade devem estar calcadas na legislação educacional vigente no país, na Lei de Execução Penal, nos tratados internacionais firmados pelo Brasil no âmbito das políticas de direitos humanos e privação de liberdade, devendo atender às especificidades dos diferentes níveis e modalidades de educação e ensino e são extensivas aos presos provisórios, condenados, egressos do sistema prisional e àqueles que cumprem medidas de segurança (BRASIL, 2010).

Nascimento (2018) explica que o nome da escola foi inspirado na história de Paulo Jorge dos Santos Rodrigues, que contribuiu de forma bastante significativa para a consolidação do atendimento educacional nas unidades prisionais no Estado de Alagoas. Paulo Jorge, em sua condição de preso, pôde estar dentro da realidade do sistema carcerário, e a partir daí passou a lutar de forma expressiva pela oferta da educação no sistema carcerário e começou a participar ativamente das atividades, que por sua vez, eram voluntárias. Com o passar do tempo foi reconhecido como Educador e passou a ser referência na educação do sistema prisional alagoano.

³ Por ser um nome extenso, passaremos a denominar "Escola Paulo Jorge", como é conhecida popularmente.

Contando com os contributos de Silva (2017), entendemos que a Educação de Jovens e Adultos (EJA), como prevê a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica Nacional (1996), é umas das modalidades de educação que favorece o direito à educação, neste caso, das pessoas privadas de liberdade. O Plano Estadual de Educação nas Prisões (PEEP/15, p.12) também ratifica que a educação na modalidade de EJA tem a responsabilidade de lidar com o "mundo concreto e real dos alunos, contribuindo na elaboração de conceitos em níveis mais qualitativos na produção de conhecimentos".

4 A FORMAÇÃO E O PERFIL DOS PEDAGOGOS DO SISTEMA PRISIONAL

Para agregar a nossa pesquisa e enriquecer o presente estudo, precisamos conhecer sobre a formação e o perfil dos pedagogos da Escola Paulo Jorge, atuantes no Sistema Prisional de Alagoas. A referida escola dispõe de profissionais da educação para o trabalho tanto nas unidades socioeducativas, quanto nas prisionais. Considerando que esta pesquisa teve como objetivo compreender as alternativas de atuação do pedagogo no âmbito da educação em prisões no Estado de Alagoas, o foco e a coleta de informações ficaram restritos aos pedagogos que atuam no sistema prisional. Para tanto, foi aplicado um questionário, no mês de fevereiro de 2019, aos pedagogos lotados na referida escola. Dos 13, participaram, voluntariamente, 11 pedagogos da Escola Paulo Jorge.

Enfatizamos que, como uma tarefa um tanto complexa, foi necessário o nosso olhar minucioso para construirmos o questionário de forma objetiva, o qual tinha como finalidade a coleta de dados acerca de três questões que nos auxiliaram no desenvolvimento e produção da pesquisa, a saber: que funções um pedagogo pode assumir no sistema prisional?; Que limites você, como pedagogo, tem enfrentado no âmbito prisional?; O curso de Pedagogia contribuiu para sua atuação no sistema prisional? Em todos os questionamentos foram solicitados que os pedagogos tecessem comentários acerca de suas respostas. De acordo com Parasuraman (1991):

Um questionário é tão somente um conjunto de questões, feito para gerar os dados necessários para se atingir os objetivos do projeto. Embora o mesmo autor afirme que nem todos os projetos de pesquisa utilizam essa forma de instrumento de coleta de dados, o questionário é muito importante na pesquisa científica, especialmente nas ciências sociais. (PARASURAMAN, 1999, p. 1 *apud* CHAGAS, 2000).

Assim, mediante aplicação do questionário, coletamos dados importantes para o desenvolvimento do estudo e caracterização do perfil dos pedagogos da Escola Paulo Jorge.

QUADRO I - Dados gerais dos pedagogos da Escola Paulo Jorge

QUANTITATIVO DE PEDAGOGOS	SISTEMA PRISIONAL	MEDIDA SOCIOEDUCATIVA	AMBOS
		13	10
TOTAL	24 pedagogos		

Quanto à faixa etária dos pedagogos, está compreendida entre 42 e 59 anos. Estas informações expressam que os profissionais que atuam no sistema prisional já têm certa idade, o que pressupõe terem determinado grau de maturidade.

No quadro que segue, apenas são apresentadas informações dos pedagogos participantes da pesquisa:

QUADRO II - Unidades que os *pedagogos trabalham*

QUANTITATIVO DE PEDAGOGOS	Unidade Prisional Feminina Santa Luzia	Sede Administrativa da Escola	Centro Psiquiatra Judiciário	Núcleo Ressocializador da Capital	Cyridião Durval
		3	3	2	2
TOTAL	11 pedagogos				

5 ATUAÇÃO DO PEDAGOGO NO SISTEMA PRISIONAL: PERCEPÇÕES DOS LIMITES E POSSIBILIDADES

As percepções aqui apresentadas foram obtidas a partir das respostas dos pedagogos participantes da pesquisa, ao responderem o questionário. Como já dito anteriormente, produzimos um questionário com o objetivo de coletar informações para um melhor entendimento sobre as alternativas de atuação do pedagogo no âmbito da educação em prisões, buscando tomar conhecimento sobre limites e possibilidades que os pedagogos percebem mediante atuação no sistema prisional alagoano. Segundo Silva (2001, p. 106):

As diferentes condições de escolarização e desigualdade social que o profissional enfrenta face a seus alunos, têm tornado a ação docente muito mais complexa. Isso nos remete à compreensão da necessidade de um repensar da formação de professores por parte das instâncias formadoras, dos próprios professores e alunos, bem como das políticas voltadas para a formação dos profissionais da educação.

A partir das respostas dos pedagogos, foi possível identificar aspectos do perfil dos pedagogos do sistema prisional e ter uma aproximação das percepções destes profissionais acerca de sua própria atuação no ambiente prisional.

Ao analisarmos as respostas a primeira questão, percebemos que a maioria das respostas se resumiu à atuação do pedagogo como professor ou coordenador pedagógico, cujas falas dos pedagogos apresentaremos mais adiante.

A segunda questão possibilitou que os pedagogos relatassem alguns limites na atuação no sistema prisional. Mediante apreciação das respostas, identificamos que em várias respostas os pedagogos fazem críticas às atitudes de alguns servidores do sistema prisional. Alguns relatos, ressaltam que os agentes penitenciários podem não enxergar o papel importante desempenhado pelos pedagogos nos espaços de privação de liberdade, como veremos também, mais adiante, nos relatos dos pedagogos.

O trabalho desenvolvido por todos os profissionais no sistema prisional, inclusive, os da educação, requerem uma permanente reflexão da atuação, com o objetivo de melhoria das ações profissionais e pessoais. A esse respeito, Silva (2001, p. 100) destaca que:

Como seres sociais, estabelecemos relações em diversas instâncias, em nossa família, na escola, no trabalho, no clube recreativo... e muitas vezes não nos damos conta da nossa posição como excluídos ou excludentes. [...] Neste contexto, urge uma reflexão crítica sobre as razões do nosso agir, pois só assim obteremos respostas e seremos impulsionados a continuar conhecendo e atuando.

Quanto à terceira questão, foi construída com o intuito de agregar maior conhecimento sobre as possíveis contribuições da graduação em Pedagogia para a atuação dos pedagogos do Sistema Prisional.

Assim, nos itens que seguem, apresentaremos os resultados que nos foram possíveis, de acordo com a análise realizada acerca das respostas dos pedagogos participantes da pesquisa, buscando a devida sintonia com os objetivos deste estudo.

5.1 Funções do Pedagogo no Sistema Prisional: algumas possibilidades

Como já mencionado neste trabalho, a Pedagogia possui vários campos de atuação, possibilitando ao egresso do curso, exercer diferentes funções nas diversas instâncias da sociedade.

Nosso primeiro questionamento ocorreu mediante a inquietação sobre as possíveis funções que um pedagogo pode assumir no sistema prisional alagoano. Salientamos que as “falas” que se sobressaíram durante a análise das respostas, serão citadas de forma direta, e os

pedagogos assim identificados: PED, seguido de um numeral, por exemplo: PED 01 – Pedagogo número 01, para garantia do sigilo dos participantes.

Ao analisarmos as respostas dos pedagogos ao primeiro questionamento, percebemos que a maioria das respostas se resumia à atuação do pedagogo como professor ou coordenador pedagógico, a exemplo dos pedagogos - PED 03, 05, 06, 08, 09. Já o PED 01 apresentou três possibilidades de atuação de um pedagogo: “O pedagogo pode assumir como professor, coordenador pedagógico e gestor”. Acreditamos que por serem funções mais comuns na atuação de um pedagogo, a função de professor e coordenador foram citadas em praticamente todas as respostas. Também supomos que a função – gestor – mencionada acima, seja referente ao diretor da escola, uma vez que o coordenador pedagógico também é um gestor, mas na resposta o pedagogo evidenciou as duas funções.

Também o PED 07 destacou a função do pedagogo enquanto coordenador: “Coordenar as atividades com os professores, orientar e encaminhar junto às professoras todas as ações pedagógicas. Facilitar a comunicação e divulgação das ações pedagógicas”, sendo essa descrição corroborada pelo PED 10, em sua resposta:

Nas atribuições do pedagogo da Escola Paulo Jorge, como em outras escolas, assume o papel de organizar a formação docente para atender a diversidade das unidades de ensino, implementar, planejar e acompanhar os processos de ensino e aprendizagem procurando inovar nas práticas, motivando os educandos e educadores, dentre outras ações próprias da função.

Além dessas funções, o pedagogo no sistema prisional tem a possibilidade de outras atuações, como explanou O PED 02: “O pedagogo pode assumir as funções como Pedagogo da Supervisão de Educação do Sistema Prisional como articulador das unidades prisionais e da escola, como secretário escolar, profissional responsável pela vida escolar dos estudantes”, citando quatro possibilidades de atuação no sistema prisional.

Em algumas respostas, os pedagogos foram além da definição das funções, descrevendo de maneira crítica a função social de um pedagogo no âmbito prisional, como relatou o PED 04: “Sendo o pedagogo atuante junto ao professor e devendo estar intimamente ligado ao processo de ensino e aprendizagem. Sendo esse, um sustento na associação entre aprendizado e as questões sociais, ao qual o educando está inserido”.

A afirmação supracitada é ratificada na resposta do PED 11: “Desenvolver as aulas, promovendo melhores perspectivas de futuro aos reeducandos, diminuir a ociosidade, proporcionar oportunidade de conhecer, problematizar, analisar e prepará-lo para reinserção

na sociedade com conhecimentos, atitudes e valores que subsidiem seu desenvolvimento”. Tal resposta encontra respaldo nas contribuições de Silva (2017, p. 50), ao afirmar que:

Ainda no caso dos profissionais da educação, adquirir um conhecimento mais próximos das dificuldades, necessidades e possibilidades dos presidiários, para, através de uma ação educativa, criar condições favoráveis à ressocialização dessas pessoas, uma vez que essa população retornará ao convívio em sociedade.

Nesse contexto, inferimos que a atuação do pedagogo no âmbito prisional, precisa ser pautada em ações que considerem as peculiaridades do sistema prisional e das pessoas que ali estão. Compreender o lugar da prisão como um espaço ressocializador, é primordial ao sujeito que atua como pedagogo no sistema prisional, tendo em vista a necessidade desse olhar cuidadoso, com o propósito de contribuir com a formação do ser humano que voltará a conviver em sociedade novamente. Por essa razão, torna-se indispensável a promoção da formação continuada dos docentes, sendo elaborada como política pública por meio das agências formadoras e empregadoras.

5.2 Pedagogos em ação no sistema prisional: algumas limitações

No que diz respeito a limitações da atuação do pedagogo no âmbito prisional, evidenciaremos, a seguir, algumas respostas, buscando destacar os mais variados aspectos apresentados pelos participantes da pesquisa. Vejamos alguns relatos, a exemplo do que disse o PED 01: “Os limites que precisam ser enfrentados são mais ligados às condições da prisão que geralmente são bastante desumanas. O pedagogo precisa estar preparado para lidar com as situações adversas, na maioria das vezes, postas pelos servidores que cuidam da custódia do preso”. É perceptível que a declaração se concentra nos problemas do espaço físico e nas relações interpessoais, dois quesitos de grande relevância para que a educação aconteça de maneira efetiva.

A partir dessa resposta, cabe destacar a importância da construção de um ambiente com infraestrutura adequada para se trabalhar de forma humana e com garantia dos direitos, em que estejam envolvidos todos os profissionais do sistema prisional, com o intuito de favorecer uma educação que seja de fato ressocializadora, para aqueles que estão em situação de privação de liberdade. Todavia, como menciona PED 09: “Os limites são muitos, desde a entrada ao tratamento que recebemos por parte de algumas pessoas que trabalham nesse ambiente”, tal declaração ratifica o que foi dito anteriormente. Já o PED 11 evidenciou que: “As atitudes de alguns funcionários, que não compreendem e não veem a educação escolar como algo relevante. A maioria deles acha que os reeducandos não têm direito à educação.

Diante dessas situações vem a desmotivação”. Como contributo à análise aqui tecida, buscamos respaldo em Ireland (2010, p. 31), quando afirma que:

A educação no sistema prisional não depende somente dos educandos e educadores, mas também de um conjunto de atores que inclui diretores, agentes penitenciários e outros operadores da execução penal que têm um potencial grande de interferência – para o bem ou para o mal – no processo educativo.

Outras respostas acerca de limitações na atuação do pedagogo, como relataram os PED 02, 03, 04, 06, 10 e 11, eles alegam que suas limitações estão relacionadas com alguns espaços físicos inadequados, com a falta de material didático e a com restrição de suas ações pedagógicas, por conta das diversas regras existentes no sistema prisional; tal situação foi ratificada pelo PED 05: “No âmbito prisional há muitas regras a cumprir, por exemplo: para articular uma aula que seja necessário um projetor, uma TV, dependemos sempre de autorização da gerência do sistema. O pedagogo não tem a liberdade que se dispõe em outras escolas. Porém, muito ainda pode ser feito”.

Todavia, torna-se indispensável explicar que tais questões tratadas pelos pedagogos como dificuldades com horário, regras e limitações das ações pedagógicas, encontram-se, por exemplo, no texto da Resolução nº2/2010, quando trata do atendimento às peculiaridades do tempo, espaço e da população do sistema prisional.

Do mesmo modo, PED 07 traz pontos limitadores: “O espaço de algumas unidades não é adequado; A postura de alguns agentes, em virtude de não acreditar na ressocialização do aluno; os horários sempre são prejudicados por problemas internos; Limitação da criatividade do professor para propor atividades diferenciadas”. Em conformidade com o assunto, Ireland (2010, p. 29) levanta o seguinte argumento:

O presídio é, sobretudo, um lugar cuja preocupação principal é a segurança e a detenção das pessoas ali encarceradas. É o lugar da não-liberdade, onde a vida dos presos é regida por regras rígidas e horários fixos. Dessa forma, constitui um espaço que institucionaliza e tira a independência e autonomia das pessoas.

Baseado nessa contribuição, é necessário compreender que o espaço prisional é pautado na restrição da liberdade dos indivíduos que ali estão, construído a partir de regras pouco flexíveis, sendo tais questões respaldadas, por exemplo, pelas leis que regem a educação no sistema prisional.

O PED08 afirma: “Os limites que tenho encontrado no âmbito do sistema prisional, necessariamente não são enquanto pedagogo e sim, enquanto pessoa, com relação à interação junto aos alunos/reeducandos na proporção em que temos que ter um certo distanciamento, a imparcialidade, porém, mantendo um caráter humanizador nas ações da escola”, esse relato

esbarra em um dos argumentos mais realçados nessa pesquisa, no que se refere ao caráter humanizador que a educação propicia ao espaço prisional.

Com efeito, cabe ressaltar que embora os pedagogos tenham evidenciado aspectos limitadores que carecem a atenção das instâncias responsáveis pela educação no sistema prisional, os demais profissionais atuantes nas unidades não foram ouvidos e, provavelmente, também tenham limitações no dia a dia de sua atuação que podem ser evidenciados noutra pesquisa, com depoimentos importantes a serem considerados. Entretanto, o foco desta pesquisa foi a atuação dos pedagogos, razão pela qual não tratamos sobre a atuação de outros profissionais no sistema prisional.

5.3 Contribuições do Curso de Pedagogia para a atuação no Sistema Prisional

Considerando que somos estudantes do curso de Pedagogia da UFAL, realizamos uma breve análise do Projeto Político Pedagógico do Curso (PPP), para uma apreciação dos contributos desta formação para a atuação na educação no âmbito prisional.

Inicialmente, percebemos a ausência de disciplinas que abordassem a atuação do pedagogo nos espaços prisionais. No ano em que o atual PPP foi reformulado (2006), não se vislumbrava a inserção de uma disciplina que abordasse a educação em prisões. Atualmente, o referido curso contempla, em sua estrutura curricular, uma disciplina eletiva sobre educação em prisões, inserida desde o ano de 2017.

No PPP de Pedagogia está descrito o perfil do egresso de forma generalizada, de modo a abranger as possíveis áreas de atuação de um pedagogo recém-formado por esta universidade:

Profissional que conceba o fenômeno educativo no processo histórico, dinâmico e diversificado, respondendo criticamente aos desafios que a sociedade lhe coloca; que atue de forma reflexiva, crítica, cooperativa, com ética e conhecimento fundamentado, com habilidades para levantar problemas e, principalmente propor alternativas de intervenção para a educação básica no Brasil; que exerça a capacidade de liderança e de busca do conhecimento; que produza conhecimentos como docente/pesquisador/gestor de processos pedagógicos que envolvam crianças, jovens e/ou adultos, em instituições escolares e não escolares. (PPP, 2006, p. 3).

Assim, ao citar o termo “instituições não escolares”, entende-se que o âmbito da educação em prisões está abarcado nesse contexto, mesmo não tendo espaço explícito no decorrer da construção dessa proposta curricular. Vale lembrar que o presente PPP, ora analisado, está em fase de reformulação curricular, mas desde 2017 conta com uma disciplina eletiva, a saber: *Políticas Públicas para Educação em Prisões*. Este foi um ganho para a

formação dos pedagogos. Entretanto, essa oferta ainda parece insuficiente diante das demandas e da complexidade da educação no sistema prisional.

O processo educacional no âmbito prisional utiliza a modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA), para o trabalho com as pessoas em privação de liberdade. Tal processo educacional requer um mínimo de conhecimento dos profissionais da educação acerca da educação no sistema prisional, bem como, das necessidades dos estudantes/presos.

No processo de desenvolvimento da pesquisa, chegamos à terceira e última questão que buscou conhecer sobre possíveis contribuições do curso de Pedagogia para a atuação dos pedagogos no âmbito prisional.

Ao apreciarmos as respostas a esta questão, percebemos que um pouco mais de 50% dos pedagogos que participaram da pesquisa responderam que o curso de Pedagogia contribuiu para a formação profissional, porém, de maneira ampla, longe da especificidade do sistema prisional, como destacou o PED 01: “Penso que sim, pois, os conhecimentos adquiridos no curso me instrumentalizam para que possa desenvolver as ações educacionais no âmbito do sistema prisional.”; tal qual reforça o PED 06: “Muito, aprendi na teoria como lidar e aplicar um trabalho visando minhas táticas para que meu trabalho renda o mais interessante possível nos ambientes diferentes por onde irei passar.”, é bastante evidente a generalização com que esses pedagogos tratam a questão da contribuição do curso para a sua formação.

Os pedagogos PED 03, PED 07 e PED 05 evidenciaram que o curso de Pedagogia, por oferecer um amplo conhecimento, correlacionando o direcionamento de práticas adequadas de estudo, pesquisas e debates oferece aporte para o trabalho no âmbito prisional. O PED 11 reitera: “Sim, pois se não fosse a Pedagogia, não teria como estar, hoje, como professora de uma unidade no sistema prisional. Mas não basta ser pedagogo, é preciso está motivado para esse tipo de trabalho e acima de tudo ter condições emocionais para lidar com as demandas dos alunos (as).”

Os pedagogos PED 02, PED 08 e PED 09, afirmaram que apesar de o curso não contribuir especificamente para a atuação do pedagogo no âmbito prisional, contempla atuação de maneira abrangente, mais precisamente ao ato de ensinar em ambientes escolares formais. Sobre o assunto o pedagogo PED 10, destacou: “Creio que contribuiu quando tratados processos de ensino e de aprendizagem. Quanto à especificidade do público, certamente não se fala ou falava nas aulas do curso de Pedagogia. Outras considerações caberiam para a pauta de formação docente que, independente da ação do pedagogo, é carente e frágil”. Tal argumento, exterioriza a vivência do praxismo dos pedagogos, em que aprendem

na prática, corroborando com a ideia sobre a distância existente entre teoria e prática. No que diz respeito à formação dos profissionais da educação, Silva (2017, p. 128) ressalta que:

No caso específico da oferta da EJA em prisões, para além do conhecimento do percurso histórico-teórico da educação de adultos no Brasil, os profissionais da educação precisam refletir, tanto o contexto prisional brasileiro, quanto a legislação que orienta a oferta educacional escolar nas prisões, de modo a se aprimorem e poder melhor contribuir com esse processo.

Não obstante, o pedagogo PED 04 evidenciou que: “O curso de pedagogia não nos prepara para muitas das diversidades encontradas em vários dos ambientes em que atuamos. O sistema prisional é mais um deles. A única coisa aprendida e válida, é que devemos ter flexibilidade e adaptar nossas práticas pedagógicas a realidade na qual se encontra o aluno”. Tal resposta ratifica, mais uma vez, a contribuição da formação em Pedagogia numa perspectiva ampla.

Por fim, cabe ressaltar que os pedagogos participantes da pesquisa cursaram a Pedagogia há muito tempo, fator este a ser considerado, e não era contemplada nenhuma preparação básica para atuação no sistema prisional, pelo menos, não na UFAL.

6 CONCLUSÃO

Diante do estudo realizado, buscamos relacionar nossos interesses e inquietações com o objetivo geral da pesquisa, apresentado no início deste trabalho. Entender a base legal da oferta de Educação em Prisões foi nosso ponto de partida, examinando documentos tanto no âmbito nacional, quanto estadual alagoano acerca dessa oferta, e sua importância para o sistema prisional. Posteriormente, abordamos a relação entre educação e prisão, da qual concluímos que o ato de prender um sujeito, precisa estar pautado na função educativa, se a intenção for reinseri-lo a sociedade.

Para compreender melhor o sistema prisional alagoano, buscamos contextualizar a necessidade da educação nas unidades prisionais, evidenciando dispositivos legais que regulamentam essa oferta nos estabelecimentos penais estaduais. Foi então, que percebemos a relevância de compreender alternativas de atuação do pedagogo nesse cenário, bem como de identificar o perfil destes profissionais que atuam no sistema prisional e conhecer suas percepções quanto aos limites e possibilidades dessa atuação.

Em síntese, essa pesquisa permitiu uma visibilidade das possíveis atuações do pedagogo no âmbito prisional, como contribuição ao acervo dos estudos sobre educação em prisões, para que outros discentes, docentes e a sociedade possam ter acesso a mais uma

pesquisa, desta feita acerca da atuação do Pedagogo no sistema prisional de Alagoas, cumprindo seu papel social de maneira efetiva na reinserção dos sujeitos à sociedade brasileira.

A pesquisa nos revelou também a falta de uma formação específica para atuação dos pedagogos nos espaços de privação de liberdade, bem como que ainda predomina a indissociabilidade entre teoria e prática, resultante do processo formativo tanto na perspectiva da formação inicial, como da formação continuada. Entendemos que tanto as agências formadoras, no caso desta pesquisa com foco na Universidade Federal de Alagoas, quanto as agências empregadoras no âmbito do Estado de Alagoas, não oferecem uma política efetiva de formação para pedagogos atuarem nas unidades prisionais alagoanas. A pesquisa ainda comprova e aponta, a partir de dados coletados, limites a serem superados, como também possibilidades de um trabalho que ressalte e atenda aos pressupostos garantidos como responsabilidade do Estado e da sociedade, enquanto direito constitucional de toda pessoa humana.

REFERÊNCIAS

ABREU, Sandra Elaine Aires de. **Pesquisa e Análise documental**. Disponível em: <<http://www.unievangelica.edu.br/gc/imagens/noticias/1817/file/01.pdf>>. Acesso em: 25 de março de 2019.

ALAGOAS. Resolução Normativa nº2, de 25 de março de 2014. Dispõe sobre a oferta de Educação Básica e Superior, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, Profissional/Tecnológica e a Distância, para pessoas privadas de liberdade, nos estabelecimentos penais do Estado de Alagoas e dá outras providências correlatas. Disponível em: <<http://cee.al.gov.br/legislacao/atos-normativos/resolucoes-cee/Res%20no%2002-2014%20Educacao%20nas%20Prisoess%20Corrigida.pdf>> Acesso em 12 de fevereiro de 2019.

ALAGOAS. **Plano Estadual de Educação nas Prisões**, 2015.

ALAGOAS. **Educação de Jovens e Adultos**. Disponível em: <<http://www.educacao.al.gov.br/educacao/educacao-jovens-e-adultos>> Acesso em 19 de fevereiro de 2019.

AMARO, Ana; PÓVOA, Andreia; MACEDO, Lúcia. **A arte de fazer questionários**. Mestrado em Química para o Ensino, Faculdade De Ciências Da Universidade Do Porto, 2004.

BRASIL. Resolução nº4, de 30 de maio de 2016. Dispõe sobre as Diretrizes Operacionais Nacionais para a remição de pena pelo estudo de pessoas em privação de liberdade nos estabelecimentos penais do sistema prisional brasileiro. Disponível em:

<http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=42991-rceb004-16-pdf&Itemid=30192> Acesso em 15 de fevereiro de 2019.

BRASIL. Decreto nº7626, de 24 de novembro de 2011. Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional. Disponível em:

<http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10027-decreto-7626-24-novembro-2011&category_slug=fevereiro-2012-pdf&Itemid=30192> Acesso em 20 de fevereiro de 2019.

BRASIL. Resolução nº2, de 19 de maio de 2010. Dispões sobre as Diretrizes para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 de maio de 2010, Seção 1, p.20.

BRASIL. Resolução nº03, de 11 de março de 2009. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 25 de março de 2009, Seção 1, p. 22-23. Disponível em:

<http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10028-resolucao-3-2009-secadi&category_slug=fevereiro-2012-pdf&Itemid=30192> Acesso em 12 de fevereiro de 2019.

BRASIL. Plano Nacional de Educação - PNE/Ministério da Educação. Brasília, DF: INEP, 2001.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em:

<<https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/legislacaoConstituicao/anexo/CF.pdf> > Acesso em 12 de fevereiro de 2019.

BRASIL. Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984. Lei de Execução Penal. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm> Acesso em 29 de março de 2019.

CHAGAS, Anivaldo Tadeu Roston. **O questionário na pesquisa científica**. Disponível em:

<https://moodle.ufsc.br/pluginfile.php/1255609/mod_resource/content/0/O_questionariona_pesquisacientifica.pdf> Acesso em 16 março 2019.

GALVÃO, Maria Cristiane Barbosa. **O levantamento bibliográfico e a pesquisa científica**. Universidade de São Paulo, BVS, 2009.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de pesquisa**. Universidade Aberta do Brasil – UAB/UFRGS; Curso de Graduação Tecnológica – Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural da SEAD/UFRGS. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

IRELAND, Timothy D; CRAIDY, Carmem Maria Craidy (Org.) **Anotações sobre a educação em prisões**: direito, contradições e desafios. In: Educação em prisões: direito e desafio. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2010.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes; RODRIGUES, Fabiana; GODINHO, Ana Cláudia. **Política nacional de educação nos espaços de privação de liberdade**: análise da organização da educação escolar e não escolar nos planos estaduais de educação nas prisões. In: Educação em prisões: princípios, políticas públicas e práticas educativas. Curitiba: CRV, 2018.

NASCIMENTO, Leilson Oliveira do; SILVA, Maria da Conceição Valença da (Org.); PIMENTEL, Elaine (Org.). **A primeira Escola Estadual para atendimento a pessoas privadas de liberdade em Alagoas: uma luta marcada por lutas e resistências.** Curitiba: CRV, 2018.

PACI, Maria Fernanda. A importância da pena e a sua função ressocializadora. **Conteúdo Jurídico**, Brasília, DF, 25 de agosto de 2015. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.54270&seo=1>> Acesso em 31 de março de 2019.

Projeto Político Pedagógico do Curso de Pedagogia da Universidade Federal de Alagoas. UFAL, 2006. Disponível em: <<https://ufal.br/estudante/graduacao/projetos-pedagogicos/campus-maceio/ppc-pedagogia-licenciatura.pdf/view>> Acesso em 12 de fevereiro de 2019.

SANTOS, Dimas de Lima; SILVA, Maria da Conceição Valença da; PIMENTEL, Elaine (Org.). **A legislação brasileira para a educação em espaços de privação de liberdade e a educação no Sistema Prisional no estado de Alagoas.** In: Educação em prisões: princípios, políticas Públicas e práticas educativas. Curitiba: CRV, 2018.

SILVA, Maria da Conceição Valença da. **A EJA no Brasil e as políticas públicas para a educação de pessoas em privação de liberdade.** *apud* DIÓGENES, Eliane Maria Nogueira; SILVA, M.C.V das. Políticas públicas em educação: episteme e práticas. Curitiba: CRV, 2017.

SILVA, Maria da Conceição Valença da; CALADO, Alder Júlio Ferrera (Org.); SILVA, Alexandre Magno Tavares da (Org.). **EJA em penitenciária e formação de professores: desafios de uma experiência.** In: Educação como diálogo e produção de saberes. João Pessoa: Idéia, 2001.

SOUZA, João Francisco de. **A educação escolar, nosso Fazer Maior, Des(A)fia o nosso saber.** Recife: Bagaço; Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão em Educação de Jovens e Adultos e em Educação Popular da UFPE (NUPEP), 1999.

RIBEIRO, Nilva Ferreira; LOURENÇO, Arlindo da Silva (Org.); ONOFRE, Elenice Maria Camarosano (Org.). **A prisão a perspectiva de Michel Foucault.** In: O espaço da prisão e suas práticas educativas: enfoque e perspectiva contemporâneas. São Carlos: EduFSCar, 2011.